



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.469 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.988

=====

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1.816 de 30 de outubro de 1.980".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.816 de 30 de outubro de 1.980, que dispõe sobre concessão de uso de bem municipal à Tenda de Umbanda Pai Joaquim Oxalá e dá outras providências passa a ter a seguinte redação.

"Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito - no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 06 de dezembro de 1.988.